

DIÁRIA

DIÁRIA
PORTARIA Nº 140/2016-GAB/SEMAS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: PARAUAPEBAS/PA
DATA: 02/02 A 04/02/2016 - (02 e ½) - DIÁRIAS
SERVIDOR:
- 8001336/2 - ALEX RUFFEIL CRISTINO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5914594/1- GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA - (GEOLOGO)
- 5438152/3- CELIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 723398/1- PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)
ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Protocolo 922975

PORTARIA Nº 146/2016-GAB/SEMAS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIA PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO DE PROCESSO DE OUTORGA
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: ANANINDEUA/PA.
PERIODO: 02/02/2016 - (½) DIÁRIA
SERVIDORES:
- 57228886/2 - DANIELLE BARBOSA SARMANHO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5914563/1 - SUZANA TEIXEIRA RODRIGUES - (ENGENHEIRO SANITARISTA)
- 57195129/1 - SINTIQUE SILVA DE SOUZA - (MOTORISTA)
ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Protocolo 923491

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82990/CONJUR/2016
À
MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA - EPP
End: ESTRADA DO BRADESCO, KM 140, S/N, INTERIOR.
CEP: 68625-970 Paragominas - PA
Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA SANTA CATARINA-LTDA, CNPJ Nº 04.736.633/0001-13, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29045/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/2015, em face de ter em depósito 119,067 m³ de madeira serrada das espécies faveira 4,80, goiabão 3,72, louro 3,6, louro vermelho 3,63, maçaranduba 1,575, mandioqueira 19,285, orelha de macaco 1,6, seringana 20,625, tachi 34,495, tuturubá 10,05, uxirana 16,374, sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13987/2015, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio

Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.
NOTIFICAÇÃO Nº. : 82985/CONJUR/2016
À
SILVERIO PARAGUASSU MIRANDA
End: RUA LAURO SODRE, Nº26, BAIRRO: TERRA FIRME
CEP: 66.000-000 Belém - PA
Pelo presente instrumento, fica SILVÉRIO PARAGUASSÚ MIRANDA, CPF Nº 376.423.082-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3278/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2822/2010-GEFLOR, em face de transportar 21,517 m³ de madeira serrada de espécies diversas sem a licença para viagem e origem da madeira, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 2741/2010, nos termos que dispõe o art.70 da Lei Federal 9.605/98, enquadrando-se no art. 46 § único da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II; 132, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 922930

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
DIRETORIA DE GESTÃO FLORESTAL-DGFLOR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.
PROCESSOS PARA CHAMADA PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE PÊNDENCIAS
Pelo Presente fica (m) NOTIFICADO(S) o (s) proprietário (s) ou representante legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, a comparecer na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no horário das 08:00 h às 14:00 h, para protocolar a resposta da (s) Notificação (ões) emitida (s) pelas Gerências da Diretoria de Gestão Florestal, no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

	Processo	Razão Social	Notificação	Data de Ativação	Data de Vencimento
01	8991/2015	CKBV FLORESTAL LTDA	9891/2015	22/08/2015	22/09/2015
02	20689/2012	MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA	79153/2015	20/10/2015	20/11/2015
03	8995/2015	CKBV FLORESTAL LTDA	78453/2015	02/10/2015	02/11/2015
04	10775/2015	ICMS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SURUBIJU LTDA-ME	77968/2015	18/09/2015	17/10/2015
05	10412/2014	MADEIREIRA GOANA LTDA-EPP	67365/2014	01/12/2014	31/12/2014
06	12963/2014	MADEIREIRA PAIVA LTDA-EPP	79846/2015	06/11/2015	05/12/2015
07	13822/2013	TECNOMADEIRAS LTDA-ME	53063/2014	16/09/20130	15/10/2013

08	20408/2012	MADEIREIRA TARCA LTDA	76599/2015	13/08/2015	13/09/2015
09	28310/2013	MADEIREIRA NOSSA SENHORA DO CARMO	79534/2015	12/08/2015	12/09/2015
10	24647/2014	SAUL SELSON ZARPELLON - ME	73746/2015	27/05/2015	27/06/2015
11	39157/2014	W. DE SOUZA SILVA IND. E COM. DE CARVÃO.	75063/2015	03/07/2015	03/08/2015
12	15100/2014	SIDERURGICA IBERICA S.A	70124/2015	26/02/2015	26/03/2015
13	38288/2014	J A DA CRUZ E CIA LTDA EPP	74372/2015	16/06/2015	16/07/2015
14	19693/2013	JACK MADEIRAS LTDA-CARVOARIA	76829/2015	14/09/2015	14/10/2015
15	4786/2015	PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA	78511/2015	02/10/2015	02/11/2015
16	4781/2015	PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA	78370/2015	30/09/2015	30/10/2015
17	23400/2014	3 M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP	68088/2014	29/12/2014	29/01/2015

Protocolo 923214

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82993/CONJUR/2016
À
BENEDITO BRITO DE SOUSA
End: PRAIA DE MARUDA - PRAINHA
BAIRRO: ALEGRE
CEP: Sem CEP Marapanim - PA
Pelo presente instrumento, fica BENEDITO BRITO DE SOUSA, CPF Nº 376.554.342-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18293/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 0873/2009, em face de utilizar vegetação de área considerada de Preservação Permanente (mangue) para constituição de uma casa, contrariando a legislação ambiental em vigor, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11361/2014, nos termos que dispõe o art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 50 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 923417

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 131/2016-GAB/SEMAS BELÉM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.
LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei;
RESOLVE:
I - Tornar sem efeito a portaria nº1437/2015-GAB/SEMAS de 13/10/2015, publicada no DOE Nº 33009 de 11/11/2015 nº do Protocolo 897187.